



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
CNPJ 08.355.471/0001-24



## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00423/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2017

REGISTRO DE PREÇO: **SIM**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI: **SIM**

SECRETARIA DE ORIGEM: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTE.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**, localizada na Rua São José, 05, Centro, Coronel João Pessoa/RN, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 30, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2002 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Instrução Normativa Municipal nº 420/2017; pela Resolução – TCE/RN nº 011, de 09 de junho de 2016; com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

*Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ANEXOS DO EDITAL**

1.1 – A presente licitação tem como objeto o **registro de preço para contratação de mão de obra, e aquisição de peças para conserto e manutenção dos veículos da prefeitura municipal de Coronel João Pessoa/RN**, conforme as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.

1.2 - Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Modelo de apresentação da proposta;
- Anexo III – Modelo de credenciamento;
- Anexo IV – Declaração que não emprega menor;
- Anexo V – Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- Anexo VI – Declaração de elaboração independente da proposta;
- Anexo VII – Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- Anexo VIII – Declaração que concorda com todas as exigências do referido edital;
- Anexo IX – Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo X – Minuta do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO, DATA E HORA DO CERTAME**

2.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada no endereço, data e horário abaixo discriminado, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**DATA:** 28/08/2017

**HORÁRIO:** 09:00

**LOCAL:** Sala de licitações, Rua São José, 05, Centro, na sede da Prefeitura Municipal, em Coronel João Pessoa/RN.

2.2 – Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário local do **Município de Coronel João Pessoa-RN**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que tenha ramo de atividade compatível com os objetos licitados e que atenderem as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste edital e seus anexos.

3.2 - Que apresentarem, no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, ao Pregoeiro:

a) Os envelopes devidamente fechados e opacos, contendo os caracteres da forma a seguir:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO**

Pregão Presencial nº 0016/2017

Razão Social da empresa:

CNPJ:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
CNPJ 08.355.471/0001-24



Data e abertura:

**ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 0016/2017

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Data e abertura:

- b) A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.
- 3.3 – Decorrido o horário supracitado, para a abertura do procedimento licitatório, o Pregoeiro **poderá** conceder tolerância de até 10 (dez) minutos para o início da sessão, prorrogáveis a seu exclusivo critério. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.
- 3.4 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas que possuam, entre seus sócios, servidor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão no direito de licitar e contratar pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**.
- 3.5 - Todos os documentos deverão ser entregues impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.
- 3.6 - Caso, eventualmente, ocorra à abertura do Envelope nº 02 (Habilitação) antes do Envelope nº 01 (Proposta de Preço), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.
- 3.7 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo **e-mail licitacaocjp@hotmail.com** ou **telefone (84) 3357-0179, até o 2º (segundo) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação.
- 3.8 – A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota de esclarecimento no endereço eletrônico **www.coroneljoapessoa.rn.gov.br**, opção **"Licitações"**, neste caso cabendo aos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

interessados acessá-la para a obtenção das informações prestadas e encaminhadas via e-mail a empresa que tenha pedido o esclarecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO**

**4.1 – A partir de 20 (vinte) minutos** antes do horário previsto para realização da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital, e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. **Para tanto será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA AUTENTICADA dos seguintes documentos:**

- a) **CARTA DE CREDENCIAMENTO** (conforme anexo III).
- b) **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).
- c) **PROCURAÇÃO** ou documento que **COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, em nome da proponente. **NO CASO DE SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLADO DA EMPRESA PROPONENTE**, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), o qual deverá constar os poderes necessários para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.
- d) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL** em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores.
- e) **DECLARAÇÃO** de elaboração independente da proposta (conforme anexo VI).
- f) **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme anexo VII).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

- g) **DECLARAÇÃO** que concorda com todas as exigências do referido edital (conforme anexo VIII).
- h) A **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou **EMPREENDEDOR INDIVIDUAL** deverá comprovar esta condição mediante **certidão expedida pela Junta Comercial**, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.
- h.1) A falta da declaração citada na alínea "h" do item anterior implicará a não comprovação da condição de microempresa ou EPP para esse certame.

**4.2 - Caso o contrato social ou o estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**

**4.3 - Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINALS OU FOTOCÓPIAS**, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por qualquer membro da Equipe de Apoio.

- a) Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:
- a.1) Serão aceitas somente cópias legíveis.
- b.1) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.
- c.1) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.
- d.1) As cópias poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.
- e.1) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.
- f.1) A apresentação de cópias de documentos sem autenticação desacompanhados do original implicará na inabilitação/desclassificação da licitante.

**4.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.**

**4.5 - Após o credenciamento, será declarada, pelo Pregoeiro, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes**, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**4.6 - A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula, ou ainda a ausência do representante, impedirá a licitante de**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

**4.7** - O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.

**4.8** - A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

**4.9** - Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, **FORA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02, a declaração que trata o item 4.1, alínea "f"**.

**4.10** - Concluído o credenciamento dos representantes será assinada a **LISTA DE PRESENÇA** com a identificação de todos os credenciados.

**4.11** - Todos os representantes das empresas deverão, preferencialmente, permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da ata.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1**

**5.1** - A proposta de preços, observado o **modelo sugestivo constante do Anexo II**, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, digitada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante.

**5.2** - A empresa licitante deverá informar os seguintes dados bancários (o banco, o número da agência, o titular e o número da conta); bem como o nome, número da identidade, CPF e cargo de quem vai assinar o contrato.

**5.3** – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

**5.4** – Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, e o preço global da proposta, se faltar.

**5.5** - O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item/lote inferior ao determinado pelo edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

- 5.6 – Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, e demais ônus atinentes à entrega do objeto.
- 5.7 – Na elaboração da proposta, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços, quando apresentado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe.
- 5.8 – Após a apresentação da proposta não caberá desistência.
- 5.9 – Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluído os prazos de recursos administrativos.
- 5.10 - A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.
- 5.11 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "habilitação".

**CLÁUSULA SEXTA – DA AMOSTRA**

- 6.1 – O Pregoeiro poderá solicitar amostra e/ou demonstração do objeto desta licitação para melhor avaliação, ficando o arrematante obrigado, sob pena de desclassificação, a instalar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da notificação do Pregoeiro em local definido na notificação. O pregoeiro, em caso de desclassificação, deverá convocar os demais, na ordem de classificação.
- 6.2 – Apresentado a amostra destinar-se-á à confirmação das especificações constantes da proposta do licitante, de modo que seja feita a avaliação por uma Comissão Técnica de Servidores devidamente designada para tal fim, aferindo ainda, a fidedignidade às especificações técnicas exigidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.
- 6.3 – Os testes/avaliações serão realizados durante o prazo máximo de 4 (quatro) dias pela Comissão e consistirão na verificação da conformidade das especificações exigidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, bem como na verificação do perfeito funcionamento como um todo.
- 6.4 - Após a avaliação técnica, o produto será disponibilizado para retirada, a expensas do licitante e na condição em que se encontrar, no endereço em que disponibilizado, devendo ser retirado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da comunicação. Caso o licitante não providencie a retirada do no referido prazo, ela será integrada ao patrimônio/almoxarifado sem ônus para o Município ou será descartada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

**7.1** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

**7.2** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**7.3** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**7.4** - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente, pelo critério de **MENOR PREÇO**.

**7.5** - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.6** - Caso a proposta vencedora não atenda as exigências deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, devendo atender as condições e exigências previstas neste Edital.

**7.7** - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**7.8** - Serão desclassificadas aquelas propostas que:

**7.8.1** - Não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, inclusive erratas e/ou esclarecimentos que porventura sejam emitidas pelo Pregoeiro;

**7.8.2** - Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

**7.8.3** - Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos equipamentos são coerentes com os de mercado.

**7.8.4** - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor lance, no sentido de que seja obtido menor preço.

**7.8.5** - Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, pelo critério de sorteio em ato público, exceto no caso de se encontrar presente dentre as empresas empatadas, microempresas ou empresas de pequeno porte, as quais terão direito de preferência na contratação, neste caso, entende-se por empate aquelas situações em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.8.5.1** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor oferta, ocasião em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**7.8.5.2** – O sorteio de que trata o item já citado será realizado com a presença dos licitantes empatados, devidamente convidados para a sessão onde serão depositados em uma urna os nomes dessas mesmas empresas por ordem alfabética, sendo retirados posteriormente um a um o nome da empresa a qual será considerada desempatada.

**7.8.5.3** – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas pelo tópico anterior, poderão os autores das melhores propostas, em número de até três, oferecer lances verbais, conforme artigo 4º, Inciso IX, da Lei 10.520/2002.

**7.8.6** – O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**7.8.7** – O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

**7.8.8** – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinado pelo Pregoeiro, pelos Membros da Equipe de Apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO**

**8.1** – Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada, através do envelope nº 02, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

**8.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário), quando for o caso;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver), quando for o caso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, quando for o caso;
- e) cédula de identidade do(s) proprietário(s) da empresa participante;

**Observação:** Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento para este Pregão, os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" do subitem 8.1.1 não precisarão constar do envelope de documentos para habilitação.

**8.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

**8.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

**8.1.4 – QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as dívidas previdenciárias, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Receita Federal do Brasil;
- d) certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) certidão Negativa de Tributos Municipais, sendo que esta é relativa ao domicílio ou sede da licitante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

**Observações para ME e EPP:** 1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Ocorrendo a situação prevista, a sessão do pregão **poderá ser suspensa**, a critério do Pregoeiro, podendo o mesmo fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação. 2) No caso da não apresentação da Regularidade Fiscal, a empresa participante não ficará inabilitada. Conforme reza o Art. 4º, do Decreto 8.538/2015: **"A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação"**.

**8.1.4.1** – caso a empresa participante apresente sua documentação referente à Habilitação Fiscal no ato da sessão e, seja vencedora do certame, no ato na contratação só será necessária a apresentação dos documentos caso exista alguma das certidões vencidas.

**8.1.4.2** – aquelas certidões que não trouxerem em seu contexto a data de validade deverão ter data de expedição de no máximo 90 dias anteriores a data desta licitação.

**8.1.5 – DAS DECLARAÇÕES**

- a) Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal (conforme anexo IV);
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (conforme anexo V).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

**CLÁUSULA NONA – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1** – Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**9.1.1** – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

**9.1.2** – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.1.3** – As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **07:00 às 13:00 horas**, em dias úteis, no **setor de protocolo**, sede da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa-RN, Rua São José, 05, centro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**

**10.1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** – A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**10.3** – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**10.4** – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5** – A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**10.6** – Os recursos deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro, protocolizado o original no endereço informado no subitem 9.1.3.

**10.7** – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**10.8** – Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário de **07:00 às 13:00 horas**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile, e-mail ou com os respectivos prazos legais vencidos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 – Decreto nº. 7.892/13, art. 7º, § 2º.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

12.1 – Na data e hora marcadas neste Edital, o Pregoeiro procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados;

12.2 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis;

12.3 – Os proponentes deverão apresentar suas propostas em atendimento ao constante no Anexo I do Edital Convocatório;

12.4 – Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao Processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados;

12.5 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas;

12.6 – Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

12.7 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.8 – A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/14, procedendo na forma dos subitens abaixo:

a) caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:

a.1) fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP;

a.2) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

a.3) ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a.3.1) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame;

a.3.2) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**13.1 – da contratante:**

**13.1.1 –** caberá à CONTRATANTE e à CONTRATADA, a observância das obrigações e das responsabilidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), Minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo IX) e Minuta do Contrato (Anexo X);

**13.1.2 –** findo o processo licitatório, a contratada será convocada a assinar o Contrato relativo ao objeto deste certames, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

**13.1.3 –** o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**13.1.4 –** a entrega deverá ser conforme determinação no Termo de Referência, na **Cláusula DA ENTREGA.**

**13.1.5 –** o objeto licitado deverá ser entregue no horário e local especificados na Ordem de Compra, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela Portaria n.º 049/2017, comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**14.1 –** o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

**14.2 –** as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

**14.3 –** a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

**14.4** – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pela Instrução Normativa Municipal n.º 420/2017, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

**14.5** – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

**14.5.1** – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

**14.5.1** – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**14.6** – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correíto à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1** – pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**15.1.1** – advertência;

**15.1.2** – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

**15.1.3** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**15.1.1** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

**15.2** – a aplicação da sanção prevista no item 15.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.1.2 e 15.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**15.3** – a inexecução do contrato, de que trata o item 15.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

**15.4** – As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 do item 15.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 15.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**15.5** – ocorrendo a inexecução de que trata o item 15.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;

**15.6** – ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

**15.7** – nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADJUDICAÇÃO**

**16.1** – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

**16.2** – em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

**16.3** – encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** – a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

17.2 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO DE PREÇOS**

18.1 – a ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/14, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital;

18.2 – a licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída;

18.3 – colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata na íntegra e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior;

18.4 – o Registro de Preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do Anexo IX e nas condições previstas neste Edital;

18.5 – será celebrada Ata de Registro de Preços para as aquisições e/ou contratação dos serviços constantes no Anexo I deste Edital;

18.6 – a Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá **validade de 12 (doze) meses**, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata;

18.7 – poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 nos Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/14;

18.8 – caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

18.9 – é facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

18.10 – a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

18.11 – o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos do Decreto nº 7.892/13.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONTRATAÇÕES**

- 19.1 – só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Coronel João Pessoa;
- 19.2 – o Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa;
- 19.3 – é vedada a subcontratação global ou parcial do objeto do presente Pregão;
- 19.4 – a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado;
- 19.5 – é facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 19.6 – este Edital será fornecido em mídia a qualquer interessado, na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa /RN, sita a Rua Padre São José, 05, Centro, em Coronel João Pessoa/RN, ou ainda no sítio [www.saomiguel.rn.gov.br](http://www.saomiguel.rn.gov.br);
- 19.7 – as licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no subitem 19.6, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;
- 19.8 – fica eleito Foro da **Comarca de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte**, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coronel João Pessoa/RN, 14/08/2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Hermínio de Souza**  
Sec de Serviços Urbanos, Obras, Aviação e Transporte



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

a) Objeto: Contratação de mão de obra para serviços de manutenção (corretiva e preventiva), com aquisição de peças.

**VEÍCULOS LEVES**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (HORA/HOMEM)	ESTIMATIVA 06 MESES	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA/HORA.			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DESCONTO %</b>		
02	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA FIAT.			
03	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA CHEVROLET.			
04	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA FORD			

**VEÍCULOS PESADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (HORA/HOMEM)	ESTIMATIVA 06 MESES	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA/HORA.			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DESCONTO %</b>		
02	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA RANDON			
03	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA LIEBHERR			
04	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA NEW HOLLAND			
05	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA SUPER TATU MASSEY			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

	FERGUSON			
06	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA TRATOR VALMETER			
07	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA CACAMBÃO MERCEDES BENZ			
08	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA CACAMBA VOLKSWAGEN			
09	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA CAMINHÃO PIPA INTERNATIONAL			
10	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA ÔNIBUS MARCOPOLO			
11	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA ÔNIBUS IVECO			

**MOTOCICLETAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (HORA/HOMEM)	ESTIMATIVA 06 MESES	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA/HORA.			
ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO %		
02	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA MOTOCICLETA HONDA.			
03	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA MOTOCICLETA YAMAHA.			
04	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA MOTOCICLETA UNDOWN.			

**b) Relação da frota dos veículos da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa-RN.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

**VEÍCULOS LEVES**

<b>FIAT UNO MILLE WAY</b>	
<b>PLACA: MZC 8284</b>	<b>ANO: 2009/2010</b>

<b>FIAT UNO MILLE ECONOMY</b>	
<b>PLACA: OJT 6529</b>	<b>ANO: 2012/2013</b>

<b>FIAT SIENA EL 1.4 FLEX</b>	
<b>PLACA: OJX 2975</b>	<b>ANO: 2013</b>

<b>CAMINHONETE FURGAO AMBULÂNCIA</b>	
<b>PLACA: MZH 3474</b>	<b>ANO: 2009/2010</b>

<b>FIAT DUCATO COMBINATO / ESCOLAR</b>	
<b>PLACA: MYI 8433</b>	<b>ANO: 2004</b>

<b>CHEV/ SPIN 1.8</b>	
<b>PLACA: QGC 6719</b>	<b>ANO: 2014/2015</b>

<b>FIAT DUCATO 15</b>	
<b>PLACA: MYF 7015</b>	<b>ANO: 2002</b>

<b>FIAT UNO MILLE FIRE</b>	
<b>PLACA: MZF 5284</b>	<b>ANO: 2005</b>

**VEÍCULOS PESADOS**

<b>CAMINHÃO BASCULANTE</b>	
<b>PLACA: MYF 5737</b>	<b>ANO: 2002</b>

<b>CAMINHÃO TANQUE - PIPA</b>	
<b>PLACA: OKB 4392</b>	<b>ANO: 2013-2014</b>

<b>CAMINHÃO BASCULANTE</b>	
----------------------------	--



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

<b>PLACA: OWE 7690</b>	<b>ANO: 2013</b>
------------------------	------------------

<b>ÔNIBUS</b>	
<b>PLACA: NNX6858</b>	<b>ANO: 2010/2011</b>

<b>ÔNIBUS MPOLO VOLARE 4XA</b>	
<b>PLACA: OJZ0927</b>	<b>ANO: 2012/2013</b>

<b>ÔNIBUS VW 15.190</b>	
<b>PLACA: OJZ 0399</b>	<b>ANO: 2012/2013</b>

<b>ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE</b>	
<b>PLACA: NOH 8728</b>	<b>ANO: 2011/2012</b>

**MOTOCICLETAS**

<b>MOTOCICLETA YAMAHA/ YBR 125</b>	
<b>PLACA: MXP 2732</b>	<b>ANO: 2005/ 2006</b>

<b>MOTOCICLETA SUNDOWN MAX 125 SE</b>	
<b>PLACA: MYM 5912</b>	<b>ANO: 2007/2008</b>

<b>MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN</b>	
<b>PLACA: NNQ 9896</b>	<b>ANO: 2009</b>

**c) Observações:**

**c.1)** No respectivo objeto (prestação de serviços mecânicos; “manutenção preventiva e corretiva”, elétricos: “manutenção preventiva e corretiva”, tapeçaria, funilaria e pintura, incluindo a reposição de peças, lubrificantes, componentes e acessórios de reposição, para os veículos oficiais da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA-RN conforme especificações técnicas do fabricante respeitando modelo e marca, para os diversos sistemas de funcionamento dos veículos compreende, além da mão de obra, o fornecimento de peças, lubrificantes, equipamentos e acessórios (peças novas e originais / Genuínas) para os veículos oficiais descritos, que deverão estar em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e discriminadas no manual do proprietário; incluindo equipamentos específicos a serem utilizados na execução de serviços; compreendendo serviços gerais, troca de peças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

equipamentos, lubrificantes e acessórios, reparos, manutenção, conservação e recuperação, inclusive serviços de funilaria, pintura e lanternagem, alinhamento e balanceamento de direção (rodas), troca e fornecimento de filtro (cárter) e óleo lubrificante de motor, câmbio, diferencial, filtros de combustíveis (principal/separador), complemento do nível do óleo do motor, filtros de ar (secador/primário/secundário), serviços elétricos em geral com fornecimento de bateria 12V 70 AH – Heliar/Original, regulagem eletrônica de motor, borracharia, tapeçaria, serviço e fornecimento de som & imagem, serviço de tacógrafo (incluindo fornecimento de Disco p/tacógrafo DML-180-Cx.

**c.2) Abrangência dos Serviços:** Manutenção mecânica-elétrica em todos os Sistemas: Motor; de arrefecimento; de Admissão; de Alimentação; de Partida; Fornecimento de Energia; Cambio; Tração; freio; Suspensão; Direção; Eixo Dianteiro / Eixo Traseiro; Embreagem; Elétrico/Eletrônico; Funilaria/Pintura/Lanternagem; Tapeçaria.

**c.3) Ficarão automaticamente incluídos no Contrato de prestação de serviços com fornecimento de peças novo(s) veículo(s) por ventura adquirido(s) pela CONTRATANTE.**

**c.4) Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto unitário, que aplicará nas peças de reposição. Esse percentual será fixo durante a vigência do contrato, limitado ao mínimo de 30% (trinta por cento) no momento da apresentação da proposta.**

**c.5) A proposta deverá ter “obrigatoriamente” por base para efetivação do cálculo, com base no preço praticado pelas concessionárias das marcas dos veículos, para venda de peças originais de fábrica e/ou genuínas.**

**c.6) Entende-se por peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas, as adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo.**

**d) Justificativa:**

Para o desempenho das atividades da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa necessita de regular utilização dos veículos oficiais, quer na realização dos serviços externos administrativos, quer na condução de funcionários ou usuários.

Para tanto, a perfeita condição de uso dos veículos está condicionada às manutenções preventivas e corretivas, que devem ser efetuadas obedecendo às características de cada veículo e ao respectivo plano de manutenção, diminuindo-se, com tais medidas, os gastos de manutenções corretivas e os riscos de possíveis acidentes.

A prestação dos serviços internos e externos de transporte que atendam às necessidades da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa justificam a contratação de empresa especializada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**



para fazer as manutenções preventivas e corretivas em sua frota oficial de veículos automotores, bem como o devido fornecimento de peças de reposição.

Portanto, resta justificada a demanda da presente despesa.

**e) Valor estimado:**

O valor estimado para esta contratação é de aproximadamente: **RS 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais)**, sendo o valor aproximadamente de **RS 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, para os serviços e **RS 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**, para peças/acessórios, podendo, nas fases seguintes deste processo licitatório, usando como referência os preços praticados pelas autorizadas, podendo sofrer alterações para mais ou para menos.

O valor estimado para futura contratação foi obtido através de estudo realizado com gastos no exercício anterior.

**f) DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá possuir instalações (matriz ou filial) para prestação do serviço localizadas no município de Coronel João Pessoa ou nas suas proximidades (raio de 100km);

A CONTRATANTE deverá arcar, por sua conta e risco, com todos os custos relacionados ao transporte - no todo ou em partes - dos veículos, maquinários e implementos agrícolas até o local onde será prestado do serviço pela CONTRATADA;

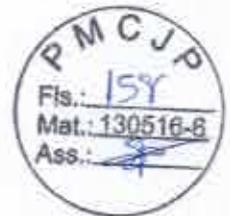
As manutenções serão realizadas de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante;

A CONTRATADA ficará obrigada a aplicar peças, serviços e acessórios novos, sendo originais, genuínos ou genéricos (paralelos), desde que com qualidade compatível aos dos originais, salvo quando se fizerem necessário os serviços de reparo das peças como serviços de tornearia.

A CONTRATADA será responsável pela qualidade de todas as peças e acessórios empregados, bem como dos serviços prestados.

**g) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Quando diagnosticada a necessidade de prestação de serviço preventivo ou corretivo pelo técnico responsável e/ou pelo gestor do contrato, será emitida **ordem de**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

**serviço** numerada à empresa CONTRATADA solicitando orçamento prévio em até 5 (cinco) dias corridos, indicando o problema apresentado.

A ordem de serviço deverá ser apresentada junto com o veículo nas dependências da CONTRATADA.

O orçamento prévio emitido pela CONTRATADA deverá, além do prazo estimado para realização do serviço:

No caso de peças, indicar individualizadamente o nome, descrição, tipo (original/genuína/paralela), valor original e valor da peça após incidência do desconto da proposta vencedora, bem como deverá ser instruído com Tabela do Fabricante (ou obtida por meio de Tabelas geradas pelo Sistema Audatex ou similar);

No caso de mão-de-obra, indicar individualizadamente o nome, descrição, tempo de execução de acordo com tabela temporária, valor da hora de serviço de acordo com a tabela da montadora e valor da hora de serviço após incidência do desconto da proposta vencedora, bem como deverá ser instruído com Tabela Temporária do Fabricante (ou obtida por meio de Tabelas geradas pelo Sistema Audatex ou similar).

O CONTRATANTE analisará o orçamento prévio apresentado e poderá autorizar o orçamento prévio, descrevendo o valor dos serviços e peças, já considerando os respectivos percentuais de desconto ofertados pela CONTRATADA no certame;

Recusar o orçamento prévio, pedir sua revisão, pedir esclarecimentos, ou aprová-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio autorizado total ou parcialmente, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

A CONTRATADA deverá fornecer aos fiscal do contrato a tabela padrão de mão de obra – com valor do homem/hora trabalhada – e relação completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes dos veículos, ou seja, para cada grupo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital.

Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas ou o percentual linear aplicado sobre as tabelas já apresentadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

O fornecimento das tabelas poderá ser substituído por fornecimento de senha e login de sistema de informática utilizado para orçamentação.

**h) DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O recebimento dos serviços executados pela empresa CONTRATADA deverá ser documentado para comprovação da entrega e habilitação do pagamento;

A CONTRATADA somente entregará o veículo ou maquinário às pessoas indicada pelo fiscal do contrato, através de documento de identificação com foto;

A recepção dos veículos e maquinários será feita por servidor designado pela CONTRATANTE, o qual deverá realizar testes suficientes para verificar o seu correto funcionamento;

As peças e acessórios substituídos deverão ser identificados e entregues pela CONTRATADA juntamente o número de série das peças e acessórios novos, bem como número de série das peças e acessórios retirados, salvo quando, pela natureza destas, não conter o referido número.

Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item objeto deste Termo de Referência será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade;

Caso a substituição não ocorra em até 03 (três) dias, ou caso o novo produto ou serviço também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei;

À CONTRATADA caberá sanar a irregularidade apontada no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**i) DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A licitante vencedora deverá realizar os serviços de manutenções corretivas e preventivas - objeto deste certame - no prazo máximo estipulado no orçamento prévio aprovado, contados do recebimento da Ordem de Serviço, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h às 12h e 14h às 17h;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

O prazo de execução dos serviços deverá ser de no máximo 5 (cinco) dias úteis para pequenos serviços e reparos e 10 (dez) dias úteis para serviços e reparos de maior porte, contados a partir da aprovação do orçamento prévio, salvo no caso de falta de peças/componentes, ou quando os reparos exigirem maiores complexidades, desde que previamente informados e devidamente comprovados pelo Fiscal do Contrato.

**j) DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A empresa deverá se comprometer a oferecer os prazos de garantia nos seguintes termos:

Os **serviços e peças utilizadas em serviços de motor, caixa de transmissão (câmbio), retífica e diferencial** a garantia mínima será de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro;

Para os **demais serviços e peças utilizadas**, a garantia mínima será de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro;

Para **serviços de lanternagem e pintura**, garantia mínima de 01 (um) ano.

Para serviços e peças envolvendo maquinário, a garantia mínima será de 250 (duzentas e cinquenta) horas.

As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço;

Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**k) DA GARANTIA**

A empresa Contratada deverá garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega do serviço prestado. Se, dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, este será realizado sem custo para a Contratante.

A garantia das peças utilizadas nos veículos deverá ter no mínimo o prazo oferecido pelo fabricante.

**l) CRITÉRIO DE JULGAMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**



Menor preço decorrente do maior desconto sobre os preços da tabela do fabricante/montadora (podendo ser utilizado o software de orçamentação AUDATEX ou qualquer outro devidamente homologado pela Federação Nacional das Reparadoras de Veículos).

**m) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato.

Designar servidor na condição de Fiscal para acompanhar a execução do contrato;

Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratada caso haja algum problema verificado;

Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;

Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual.

Solicitar a execução dos serviços com antecedência e nos formatos definidos neste Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, até 30 (trinta) dias da apresentação do ateste da Nota Fiscal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Não obstante a contratada seja a única responsável pelo fornecimento de todas as peças, necessárias à execução do serviço, a CONTRANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços entregues e aceitos pela Administração.

Teste de funcionamento operacional. Deverá ser realizado obrigatoriamente ao final de toda intervenção de manutenção, quer preventiva ou corretiva. O teste de funcionamento operacional deverá ter seu resultado descrito em Ordem de Serviço, registrando seu aceite ou seu aceite com pendência, ou ainda a sua recusa.

**n) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Atender todos os chamados que venha a receber do MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, executando os serviços necessários com presteza, independente das inspeções periódicas de caráter preventivo;

A contratada não poderá, em nenhuma hipótese, proceder à execução de serviços sem prévia emissão, pelo MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN da correspondente Requisição.

Realizar os serviços de acordo com o Contrato, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução;

Fornecer mão-de-obra especializada para manutenção das marcas de veículos do MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, relacionadas neste Termo de Referência;

Manter instalações (autopeças e oficina) em no máximo 100 km da sede da Contratante, dispendo de espaço físico coberto, fechado e piso de concreto para acomodação segura dos veículos, entre outros aparelhamentos necessários a execução do contrato;

Responsabilizar-se pelos danos causados o MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato, bem como danos causados diretamente aos veículos oficiais enquanto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

estiverem sob a sua guarda;

Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN os eventuais casos fortuitos ou de força maior, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação e análise pelo MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN.

Não transferir responsabilidade total ou parcial do objeto licitado, mediante serviços subcontratados;

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a celebração deste, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante;

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência quanto a estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;

A execução das obrigações contratuais serão acompanhadas e fiscalizadas por um servidor designado pela Contratante, com autoridade para exercer como representante da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação das instalações, aparelhamento e pessoal adequado disponível para o cumprimento do objeto deste certame, a qual terá as informações nela constantes comprovadas por meio de diligências;

As instalações da contratada deverão possuir condições mínimas para a correta execução do objeto deste Termo de Referência como: manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi-gás para controle de emissões, analisador mui ti-função do sistema de arrefecimento, analisador, mui ti-função de motores, regulador eletrônico de faróis, entre outros.

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

Referência e em sua proposta;

Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo/Contrato;

Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a ser executado;

Indicar preposto, durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e preventiva, e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado pela CONTRANTE;

Realizar, conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados;

Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente - e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRANTE, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**



Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;

Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao servidor designado pelo CONTRATANTE;

Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva devendo atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;

Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à CONTRANTE;

Atender com prioridade as solicitações do CONTRATANTE, para a execução dos serviços;

Quando os serviços forem realizados nas dependências da CONTRATADA os tratores e implementos agrícolas deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança;

Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo, respondendo civil e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

A CONTRATADA é responsável pelos eventuais danos ocasionados aos maquinários e implementos agrícolas que estiverem sob sua guarda no decorrer do serviço;

Observar as seguintes vedações:

A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE

**o) PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência inicial a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 ou rescindido pela administração nos casos de violação aos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

**p) DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a administração da contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

I – Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao Contrato;

II – Multa no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato por infração das cláusulas contratuais, por dia de atraso na adoção das providências saneadoras, até o limite de 15% (quinze por cento). Ocorrendo reincidência o percentual da multa passará a ser de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de outras sanções;

III – Multa de 10% (dez por cento) do valor total anual do contrato, no caso de inexecução total do objeto do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

No processo de aplicação de sanções a defesa prévia do contratado poderá ser exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

As sanções serão obrigatoriamente registradas no Departamento de Licitação do MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**q) DO PAGAMENTO**

Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, sujeito a autorização, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

A Prefeitura Municipal poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

O orçamento prévio deve ser elaborado pela Contratada a partir da tabela do fabricante/montadora, podendo ser utilizado o Sistema Audatex ou equivalente, desde que a documentação utilizada como base do orçamento tenha a devida identificação/timbre (Audatex ou equivalente);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**



No caso de peças, os orçamentos prévios deverão identificar se se trata de peça genuína/original ou genérica (paralela);

Os orçamentos prévios e sua aprovação deverão compor o processo da despesa junto ao Setor Contábil;

Que a notas fiscais sejam emitidos, individualizadamente, por veículo/máquina, evidenciando a placa do veículo/identificação da máquina, bem como suas características de marca, modelo e fabricação;

Que os orçamentos, bem como as notas fiscais de peças da linha mecânica sejam emitidos separadamente dos itens da linha de acessórios, ainda que se trate do mesmo veículo, tendo em vista que os descontos acordados no pregão variam entre si;

O Contratante pagará a contratada pelas peças e serviços efetivamente prestados nos veículos, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Havendo erro na Nota Fiscal/fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da mesma, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a Contratante.

#### **r) DA SUBCONTRATAÇÃO**

Os serviços poderão ser subcontratados, desde que prévia e devidamente autorizo pelo fiscal do contrato.

O pedido de autorização para subcontratação deverá indicar o nº do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que e quais os serviços que prestará nos veículos.

É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA os serviços prestados pela Subcontratada, em caso de garantia será sempre acionada à responsabilidade por qualquer defeito em peças ou serviços a contratada.

#### **s) ALTERAÇÃO SUBJETIVA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**t) CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão exercidos por servidor (ou comissão) designado pela CONTRANTE, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com este Termo/Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Administração poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a CONTRANTE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta;

O pagamento dos serviços não eximirá a CONTRATADA de responder pelas irregularidades e danos apurados pela CONTRANTE que tenham sido praticados com dolo e aceitos pela Administração por falta de conhecimento técnico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**u) DAS SANÇÕES**

Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa pelo não atendimento a eventuais exigências legais/contratuais formuladas pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

Multa por inexecução parcial desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços, ou atraso da entrega dos materiais, de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.

Multa por inexecução total desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

Houver atraso injustificado do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias, após a emissão da ordem de serviços;

Quando houver paralisação da prestação dos serviços, ou atraso da entrega dos materiais, de forma injustificada por mais de 30 (trinta) dias.

Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos cadastros da  
CONTRATANTE.

Coronel João Pessoa/RN 14/08/2017

---

Francisco Herminio de Souza  
Sec de Serviços Urbanos, Obras, Aviação e Transporte



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

**ANEXO II – MODELO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN  
Rua São José, 05, Centro, CEP: 59.925-000

**Referência:** Pregão Presencial nº 0016/2017

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Objeto da Proposta:** Registro de preço para contratação de mão de obra, e aquisição de peças para conserto e manutenção dos veículos da prefeitura municipal de Coronel João Pessoa/RN

**PLANILHA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Percentual de Desconto UNT %
01	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA/HORA. (Veículos Leves)	HR	
02	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA FIAT.	PC	
03	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA CHEVROLET.	PC	
04	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA FORD	PC	
05	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA/HORA. (Veículos Pesados)	HR	
06	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA RANDON	PC	
07	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA LIEBHERR	PC	
08	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA NEW HOLLAND	PC	
09	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA SUPER TATU MASSEY FERGUSON	PC	
10	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA TRATOR VALMETER	PC	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

11	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA CACAMBÃO MERCEDES BENZ	PC	
12	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA CACAMBA VOLKSWAGEN	PC	
13	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA CAMINHÃO PIPA INTERNATIONAL	PC	
14	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA ÔNIBUS MARCOPOLO	PC	
15	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA ÔNIBUS IVECO	PC	
16	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA/HORA. (Motocicletas)	HR	
17	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA MOTOCICLETA HONDA.	PC	
18	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA MOTOCICLETA YAMAHA.	PC	
19	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA <b>MOTOCICLETA SUNDOWN</b>	PC	

A empresa ....., declara para fins de participação no certame em epígrafe, que está de acordo com todas as exigências do Pregão Presencial nº. 0016/2017.

Razão Social: .....  
CNPJ: .....  
Endereço: .....  
Nome do responsável para contato: .....  
Telefone: .....  
E-mail: .....

Dados bancário: .....  
Agência: .....  
C/C: .....  
Banco: .....

Local, Data e Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

**ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2017**

A (Nome da Empresa), neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor ..... credencia o Sr(a) ....., conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o Pregão Presencial nº 0016/2017 - PP, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão.

[inserir data e local]

[inserir nome legível do representante legal da empresa, acima do qual deverá ser aposta sua assinatura]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
CNPJ 08.355.471/0001-24

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2017**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº  
....., situada na  
....., DECLARA, sob as penas da lei, para  
surtir efeito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, no procedimento  
licitatório sob a modalidade Pregão, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art.  
7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO**  
**SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2017**

A empresa/profissional ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., situada (residente e domiciliada) na ....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2017**

\_\_\_\_\_ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
CNPJ 08.355.471/0001-24



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS  
PARA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2017**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
CNPJ 08.355.471/0001-24



**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO REFEREIDO EDITAL**

**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO REFERIDO EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2017**

Pela presente, informamos que verificamos atentamente e compreendemos as condições gerais e específicas contidas no Edital do Pregão Presencial nº 0016/2017 deste Órgão e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital do referido certame, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

**ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. .... /2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2017**

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, POR INTERMÉDIO DA .....  
COM SEDE NA ....., NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR(A)  
....., E A(S) EMPRESA(S):  
.....

NOS TERMOS DA LEI N.º10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, PUBLICADA NO D. O.U DE 18 DE JULHO DE 2002, E OS DECRETOS N.º S 3.555, DE 08 DE AGOSTO DE 2000, PUBLICADO NO D.O.U DE 09 DE AGOSTO DE 2000, 4.342, DE 23 DE AGOSTO DE 2002, PUBLICADO NO D.O.U DE 26 DE AGOSTO DE 2002, 7.892, PUBLICADO NO D.O.U DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º ....., **RESOLVEM** REGISTRAR OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 O OBJETO DA PRESENTE ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA .....

1.2 INTEGRAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, O EDITAL DO PREGÃO SRP Nº <SEM\_VALOR>, COM SEUS ANEXOS, E A PROPOSTA DA CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**\*CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS**

3.1 ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOCUMENTO VINCULATIVO OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, TERÁ VALIDADE ATÉ DE **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONFORME DECRETO 3.931/2001.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

3.2 A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATADA ASSUME O COMPROMISSO DE ATENDER DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA OS PEDIDOS REALIZADOS E SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES LEGALMENTE CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DOS VALORES REGISTRADOS**

4.1 OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SIGNATÁRIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTAM DA PROPOSTA DA CONTRATADA ANEXA À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA SERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, PODENDO, CONTUDO, SEREM REVISTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 12, E SEUS PARÁGRAFOS, DO DECRETO Nº 3.931/2001 OU SALVO, SE HOVER DETERMINAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM CONTRÁRIO E DE ACORDO COM AS REGRAS DEFINIDAS À ÉPOCA APRAZADA.

4.3 OS PREÇOS AJUSTADOS JÁ LEVAM EM CONTA TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE FRETE, TRIBUTOS, TRANSPORTE, E OUTROS.

4.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 65, DA LEI N.º 8.666/93.

5.2 O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO EM FACE DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

5.3 QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, O CONTRATANTE CONVOCARÁ A CONTRATADA VISANDO À NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO.

5.4 FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ LIBERADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO.

5.5 NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, A CONTRATANTE CONVOCARÁ OS DEMAIS PRESTADORES, VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.6 QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PUDER CUMPRIR O COMPROMISSO, A CONTRATANTE PODERÁ:

I – LIBERAR A CONTRATADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS, SE A COMUNICAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II – CONVOCAR OS DEMAIS PRESTADORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.7 NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA NOTA DE EMPENHO**

6.1 PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS III E IV DA LEI Nº 8.666 DE 1993, SERÁ EMITIDA NOTA DE EMPENHO, INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUBSTITUIR O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA CITADA LEI DE LICITAÇÕES.

6.2 PODERÁ TAMBÉM, SER EMITIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA E A EMPRESA RESPONSÁVEL.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

7.1 A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO DE PREÇO CANCELADO QUANDO:

- I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- II - NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;
- III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;
- IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

7.2 O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATANTE.

7.3 A FORNECEDORA PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO**

8.1 - PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE OBJETIVE REALIZAR A AQUISIÇÃO DO MATERIAL, NO QUAL O ÓRGÃO CARONA POSSA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ATA, TENDO EM VISTA OS PREÇOS DE MERCADO E OS DE OUTRAS ATAS EM VIGOR.

8.2 - CABERÁ AO PRESTADOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DESDE QUE ESTA PRESTAÇÃO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS/PRODUTOS REGISTRADOS**

<SEM\_VALOR>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** É FACULTADO AO GESTOR DA ATA E OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA VIGÊNCIA DESTA ATA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER, SANAR DÚVIDAS, FISCALIZAR QUAISQUER ASSUNTOS INERENTES À ATA.

**10.2** AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA QUE NÃO POSSAM SER DIRIMIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS, NO FORO DA CIDADE DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UM) VIA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

CORONEL JOÃO PESSOA/RN, .....

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

\_\_\_\_\_  
ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
EMPRESAS REGISTRADAS

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
 CNPJ 08.355.471/0001-24

**ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº ...../2017

**Referências:**

PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ...../2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Coronel João Pessoa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr. ...., portadora do RG nº ...../RN e CPF sob nº ..... , Prefeita Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ..... , CNPJ/MF nº ..... , com sede à Rua ..... , Cidade de ..... , Estado do ..... , aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Pregão Presencial Nº ...../2017 - PP**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a registro de preços para futura .....

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Presencial Nº ...../2017 - PP**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VL UNT	VL TOTAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.

3.1.1 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentário correspondentes correrão às custas de cada Unidade Gestora solicitante.

3.1.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

3.3 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

3.3.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

3.3.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de ....., aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela Portaria n.º ....., comissão esta, que será responsável pelo recebimento deste objeto.

4.2 A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, situado à .....

4.3 Maiores informações pelo fone (84) 3353-3294.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:**

5.1 O objeto licitado deverá ser entregue no horário e local especificados na Ordem de Fornecimento, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela Portaria n.º ...../2017, comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.

5.2 A entrega deverá ser feita em até ....., devidamente agendada.

5.3 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, se dará da seguinte forma:

5.3.1 Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;

5.3.1.1 A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.3.2 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.3.3 O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.4 A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**



em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.5 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens 5.1 a 5.4, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

5.6 Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Compete à Contratante:

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I do edital;

7.1.2 – O objeto deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.1.3 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

7.1.4 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.7 - A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber e fiscalizar o padrão de qualidade do objeto fornecido;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

8.2 A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2 e 8.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Coronel João Pessoa/RN, ..... de ..... de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
CNPJ 08.355.471/0001-24

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
FISCAL DO CONTRATO  
PORTARIA Nº ...../2017

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2